



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de fevereiro de 2020.

Parecer: 19/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 13/2020 – “Acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 4.886 de 13 de junho de 2007 que “Institui o Código de Posturas Bancárias do Município de Birigui” e dá outras providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu que acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 4.886 de 13 de junho de 2007 que “Institui o Código de Posturas Bancárias do Município de Birigui” e dá outras providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 52/2020, em 21 de janeiro de 2019. Despachado para parecer em 6 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 6 de fevereiro de 2020.

O presente projeto acrescenta o parágrafo 5º no artigo 6º da Lei nº 4.886/2007 – Código de Posturas Bancárias, que por sua vez já teve o respectivo artigo 6º alterado pela Lei nº 5245/2009 que acrescentou quatro parágrafos no presente artigo 6º do Código de Posturas Bancárias.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O STF tem admitido com relação aos bancos que os municípios adotem medidas que visem à tutela do consumidor, como por exemplo a disciplina do tempo de espera nas filas.

Eis jurisprudência nesse sentido:

“Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município”. (RE 432.789, rel. min. Eros Grau, julgamento em 14-6-2005, Primeira Turma DJ de 7-10-2005) No mesmo sentido: RE 285.492 – AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 26-6-2012, Segunda Turma, DJE de 28-8-2012; RE 610.221 – RG, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 29-4-2010, Plenário, DJE de 20-8-2010, com repercussão geral.

“O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes”. (AI 347.717- AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005.) No mesmo sentido: RE 266.536 – AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 17-4-2021, Primeira Turma, DJE de 11-5-2012.

A Lei Orgânica do Município de Birigüi também explana a respeito do tema em seu artigo 82:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 82- Ao Município, concorrentemente com o Estado, compete: II - promover a orientação e defesa do consumidor;

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado